



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo art. 18, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte: Resolução

Art. 1º O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, de caráter presencial, destina-se aos estudantes de nível médio, técnico profissionalizante e superior devidamente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino e subordinam-se aos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 complementada por esta norma.

Parágrafo único. É permitida a participação de estudante de curso à distância em instituição de ensino superior.

Art. 2º A Câmara Municipal de Sarandi poderá aceitar estagiários na modalidade de estágio obrigatório ou não-obrigatório, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II - estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

III - parte concedente: pessoa jurídica de direito público que oferta as vaga para o estágio;

IV - agente de integração: pessoa jurídica de direito público ou privado contratada pela Câmara para realizar o recrutamento e acompanhamento dos estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

V - estagiário: estudante agenciado, regularmente matriculado no ensino médio ou técnico profissionalizante ou em instituição superior de ensino.

Art. 4º O número de estagiários na Câmara Municipal de Sarandi não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária e reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 5º É facultado à Câmara Municipal de Sarandi contratar agentes de integração para auxiliarem no processo técnico-operacional do programa de estágio, mediante condições previamente acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá, a qualquer tempo, mediante convênio com as instituições de ensino públicas e/ou privadas, proceder diretamente ao recrutamento e à seleção de estagiários, devendo explicitar o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as demais condições para a realização do estágio.

Art. 6º O plano de atividades do estágio possui as seguintes atividades principais, de acordo com os respectivos cursos, que poderão ser acrescidos na forma regulamentar:

I - Área administrativa e afins:

a) auxiliar no atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou via internet;

b) exercer atividades administrativas;

c) organizar a gestão do arquivo de documentos (físicos ou eletrônicos);

d) apoiar na elaboração de relatórios;

e) promover o arquivamento ou o desarquivamento de documentos, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

necessário;

f) apoiar os trabalhos da equipe de apoio e da comissão de contratação; e

g) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas;

II - Área de Informática:

a) prestar colaboração ao suporte técnico da Divisão de Tecnologia da Informação;

b) auxiliar nas rotinas de manutenção e configuração de redes e de computadores e de configurações e alterações de sistemas;

c) disponibilizar no site da Câmara o áudio e vídeo de eventos, sessões e audiências públicas; e

d) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas;

III - Área Legislativa e afins:

a) auxiliar no acompanhamento processual de pareceres e de proposições legislativas;

b) prestar apoio:

1. às atividades em sessões, audiências públicas e reuniões das comissões; e

2. às atividades de arquivo em geral;

c) proceder à elaboração de documentos diversos e à sua alimentação nos sistemas utilizados pela Câmara;

d) alimentar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL); e

e) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

atribuídas;

IV – Área de Recursos Humanos e afins:

a) realizar atendimento aos servidores efetivos e comissionados e aos vereadores da Câmara Municipal de Sarandi;

b) auxiliar o Gestor de Pessoas e Recursos Humanos na gestão de progressões, anuênios, licenças, afastamentos e férias de servidores;

c) apoiar as rotinas de gerenciamento das pastas funcionais dos servidores e dos documentos recebidas pelo setor; e

d) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem regularmente atribuídas.

Art. 7º A Câmara Municipal de Sarandi, ao ofertar vagas de estágio, deverá atender às seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estagiário;

II - indicar servidor de seu quadro de pessoal efetivo para orientar e supervisionar o estagiário;

III - quando do desligamento do estagiário, pelo encerramento contratual e/ou outro motivo superveniente, proceder a entrega do Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo agente de integração, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI - auxiliar o estagiário no exercício de suas atribuições e em suas relações com o supervisor e com os demais colegas de trabalho;

VII - emitir a credencial de identificação do estagiário para acesso às



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

dependências da Câmara Municipal de Sarandi;

VIII - realizar controle da apólice do seguro, que deverá ser fornecida pelo agente de integração contratado ou, quando for o caso, pelo Poder Legislativo, na hipótese de convênio realizado diretamente com a instituição de ensino; e

IX - atender a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º A instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, deverá observar as obrigações dispostas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º O supervisor do estagiário será o chefe da divisão em que o estagiário estiver desenvolvendo as suas atividades, desde que possua nível de escolaridade igual ou superior à do estagiário.

Parágrafo único. Na eventualidade de o chefe da divisão não possuir o nível de escolaridade previsto no *caput* deste artigo, o supervisor será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com igual ou maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 10. Compete ao supervisor do estagiário:

I - elaborar o plano de atividades do estagiário e acompanhar a sua execução para assegurar a correlação entre as atividades desenvolvidas no estágio e as matérias ministradas pela instituição de ensino;

II - atestar, mensalmente, a frequência dos estagiários sobre a sua responsabilidade, encaminhando o relatório à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

III - controlar o cumprimento das atribuições do estagiário previstas no plano de atividades e encaminhar, semestralmente, à instituição de ensino e/ou ao agente de integração relatório de atividades com visto obrigatório do estagiário; e

IV - comunicar, imediatamente, à instituição de ensino, à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e, se for o caso, ao agente de integração, o abandono das atividades pelo estagiário.

§ 1º No caso de afastamento do supervisor por até 30 (trinta) dias, esse deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

indicar substituto que atenda aos requisitos de escolaridade previstos nesta Resolução, e cuja lotação seja na divisão do estagiário, competindo ao substituto às atribuições do supervisor afastado.

§ 2º Nos casos de afastamento do supervisor por prazo superior a 30 (trinta) dias, a indicação do substituto deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de nível médio e técnico profissionalizante e de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais para estudantes de nível superior.

§ 1º Durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Sarandi, o estágio deverá ser cumprido apenas no setor indicado pela parte concedente.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário.

§ 3º A carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem pela instituição de ensino, mediante ciência do supervisor e apresentação de documento comprobatório da instituição de ensino.

§ 4º O controle e o acompanhamento da frequência do estagiário serão efetuados por sistema eletrônico ou formulário de frequência, à conveniência da parte concedente.

Art. 12. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O estagiário perceberá, durante o período de recesso, quando se tratar de estágio remunerado, a bolsa-auxílio de estágio, mas não perceberá auxílio-transporte ou qualquer valor adicional.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 2 (dois) semestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Art. 14. A Câmara Municipal de Sarandi, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá aos estagiários do programa de estágio não-obrigatório bolsa-auxílio mensal nos seguintes valores:

I - para estagiários de ensino médio ou técnico profissionalizante: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); e

II - para estagiários de ensino superior: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º A prorrogação do estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer a previsão e a disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

§ 2º A correção do valor da bolsa-auxílio de estágio dar-se-á nas mesmas épocas e índices de reajuste do salário-base dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 3º As alterações dos valores da bolsa-auxílio de estágio, promovidas por intermédio de ato normativo próprio, a ser editado pelo Poder Legislativo, e as alterações de valores do auxílio-transporte serão devidamente incorporadas ao Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º Na hipótese de contrato com agente de integração, os valores das bolsas de auxílio mensais previstos neste artigo serão repassados, mensalmente, pela parte concedente.

§ 5º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-auxílio de estágio, com exceção dos valores referentes às faltas injustificadas.

Art. 15. É assegurado ao estagiário a concessão de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 16. São deveres do estagiário:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

I - cumprir a programação das atividades do estágio;

II - agir com urbanidade;

III - registrar a frequência diária;

IV - utilizar o crachá durante o exercício de suas atividades e devolvê-lo à Câmara Municipal de Sarandi em caso de desligamento do estágio;

V - comunicar imediatamente ao supervisor do estágio e à Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas quaisquer alterações relativas à atividade acadêmica; e

VI - manter-se matriculado na instituição de ensino e frequentar regularmente as aulas.

Art. 17. É vedado ao estagiário:

I - retirar quaisquer documentos e objetos da Câmara Municipal de Sarandi, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e mediante aprovação do supervisor do estágio; e

II - divulgar ou fornecer cópias para terceiros estranhos ao Poder Legislativo de documentos e informações obtidos em virtude das atividades desempenhadas, salvo mediante expressa autorização do supervisor.

Art. 18. O estagiário será desligado do programa de estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) dias alternados, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

III - a pedido do estagiário;

IV - por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;

V - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Estágio;

VI - pela insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

VII - a qualquer tempo por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Sarandi; e

VIII - pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 222 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi (Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992).

Parágrafo único. Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo da respectiva instituição de ensino.

Art. 19. Considera-se falta justificada a ausência do estagiário nos casos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Parágrafo único. O estagiário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar ao supervisor os documentos que justificam a sua ausência, a contar da data do não-comparecimento ao estágio.

Art. 20. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, competindo ao Poder Legislativo Municipal a sua implementação.

Art. 21. A realização de estágio na Câmara Municipal de Sarandi não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário e não gera direito à concessão de auxílio-alimentação.

Art. 22. Na contratação de estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 23. As questões omissas serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 1º dia do mês de abril de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara